

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - EM LIQUIDAÇÃO

ATA DA 111ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 21/03/2024  
CNPJ Nº 00.046.060/0001-45 - NIRE 53500005668

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, às quinze horas, por meio da plataforma digital SEI/GDF, reuniram-se para a realização da 111ª Assembleia Geral Extraordinária, os representantes dos acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, EM LIQUIDAÇÃO, na forma do § 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/1976, a saber: o DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, tendo o Procurador do Distrito Federal, o Senhor JULIÃO SILVEIRA COELHO, atuado em seu nome, nos termos do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 39.353/2018 (Doc. SEI nº 136750595); o BANCO DE BRASÍLIA – BRB, representado pelo Senhor LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES (Doc. SEI nº 137324655 e 137325169); e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme Procuração NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI nº 135519913). Expedidos ofícios a todos os acionistas (docs. SEI 134532494, 134534101 e 134534489) e considerando a disposição do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tornou-se desnecessária a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. O representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembleia, na forma que dispõe o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberta a reunião. Ainda, convidou a mim, MANOEL DIAS AGUIAR, para secretariar os trabalhos. Verificada a legalidade do quórum, com a presença da integralidade dos acionistas com direito a voto na sala de reunião virtual, o Presidente deu por instalada a Assembleia e, estando regular o procedimento, passou à leitura da ordem do dia, a saber: I - Aprovação do Plano de Trabalho de Liquidação, nos termos do inciso IV, do art. 2º do Decreto nº 43.531, de 11 de julho de 2022. (processo SEI nº 00121-00000873/2022-97); II - Assuntos diversos de interesse da Companhia. Colocados os assuntos em discussão, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pela representante do acionista majoritário - Distrito Federal, de acordo com a ordem do dia, cujo teor segue transcrito: "INTERESSADO: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. ASSUNTO: 111ª Assembleia-Geral Extraordinária. Cuida-se da 111ª Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, a ser realizada em 21/03/2024, às 15h, consoante ofício de convocação encaminhado a esta PGDF (134532494). Na pauta constam os seguintes itens de deliberação: 1. Aprovação do Plano de Trabalho de Liquidação, nos termos do inciso IV, do art. 2º do Decreto nº 43.531, de 11 de julho de 2022. (processo SEI nº 00121-00000873/2022-97); e 2. Assuntos diversos de interesse da Companhia. Quanto ao item "1)" da pauta, a d. Procuradoria-Geral do Consultivo se manifestou no seguinte sentido: "Em complemento, é importante registrar a competência para a assembleia prevista no Decreto 43.531/2022: 'Art. 2º Compete à Assembleia Geral da CODEPLAN: [...] IV – fixar o prazo para conclusão de todos os trabalhos que culminarão com a efetiva extinção da Companhia, como a baixa de seu CNPJ, o arquivamento na junta comercial, entre outros procedimentos exigidos pela legislação visando o fim de sua personalidade jurídica, o qual poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo responsável e devidamente autorizado pelo presidente do Conselho de Administração.' [...] No plano da liquidação apresentando, é previsto o prazo de encerramento em 28 de junho de 2024. Consta uma prestação de contas no dia 31 de maio de 2024 (objetivo 4). Não consta dos autos, a autorização do presidente do Conselho de administração exigida pelo art. 2, IV, do Decreto nº 43.531/2022, a qual deverá ser providenciada. Além disso, a aprovação dessa alteração do plano depende de um juízo de conveniência e oportunidade que foge ao âmbito da análise desta Procuradoria. Ainda não houve essa manifestação até o momento. Assim, neste momento, compete a assembleia a fixação do prazo de encerramento da liquidação e aprovar o cronograma de prestação de contas, não lhe cabendo se manifestar sobre o mérito do plano." Instada a se manifestar, a Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC teceu as seguintes considerações: "Nos termos do inciso IV, art. 2º do Decreto nº 43.531, de 11 de julho de 2022, a competência da Assembleia Geral, durante o processo de liquidação, limita-se a fixação do prazo de encerramento da liquidação e a aprovação do cronograma de prestação de contas. No entanto, quanto à autorização do Presidente do Conselho na aprovação do Plano de Trabalho de Liquidação, esta unidade indica a Decisão nº 1/2024 - CODEPLAN/CONSAD, 131368454, o qual entende que está sanado o ponto em questão suscitado pela PGDF. Em razão do tempo exíguo, esta unidade esclarece que qualquer aumento de despesa em relação ao programa apresentado em 2023 deverá ser submetido à análise das áreas Orçamentárias e financeiras da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Ante o exposto, considerando que as alterações do plano de trabalho apenas trazem ajustes pontuais, sem mudanças substanciais no plano, não verificamos óbices às alterações apresentadas pela empresa." Diante do exposto, o voto do Distrito Federal é favorável à aprovação do prazo para o encerramento em 28 de junho de 2024 da liquidação da empresa e do cronograma de prestação de contas constantes do novo Plano de Trabalho proposto pela Companhia (131338853), nos termos do Parecer Jurídico nº 130 - PGDF/PGCONS (135729314) e da Nota Técnica n. 44/2024 - SEPLAD/SPLAN/SEST-DF (136195795). Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 21 de março de 2024. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO Procuradora-Geral do Distrito Federal. JULIÃO SILVEIRA COELHO Procurador do Distrito Federal". Analisada a matéria, os acionistas acolheram por unanimidade o voto do

acionista majoritário. Nada mais havendo a ser tratado sobre esse item de pauta, e, por fim, em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou os assuntos da 111ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN em liquidação. Não havendo manifestação por parte dos acionistas, e nada mais havendo a ser tratado, às dezesseis horas, o Presidente agradeceu a diligência de todos, deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da Ata. E, para constar, eu, MANOEL DIAS AGUIAR, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Aprovar cadastro de estabelecimentos.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos CMX 4 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Certificado de Licenciamento nº: REDE SIM DF 53203091535, Autorização nº: 1438/2024, CNPJ: 54.018.891/0001-32, Endereço: QUADRA QN 314, CONJUNTO 2, S/N, LOTE 05, SAMAMBAIA SUL/DF; CMX 4 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Certificado de Licenciamento nº: REDE SIM DF 53203094658, Autorização nº: 1439/2024, CNPJ: 54.073.964/0001-99, Endereço: QUADRA QN 7F, CONJUNTO 7, SN, LOTE 24, LOJA 2, RIACHO FUNDO II/DF, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 340, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 330/2020, processo SEI nº 00060-00563988/2018-37, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Julgamento ID 137797588, com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 341, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 377/2020, ofertado pela 1ª Comissão Especial de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 133783447 do processo SEI nº 00060-00426522/2019-32, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 606, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 2ª Conferência Distrital de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 522ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de abril de 2024, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019 - Regimento Interno do